



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

RESOLUÇÃO Nº 96

Em 29 de novembro de 1994.

*Dispõe sobre a concessão de diárias e despesas de locomoção à Vereadores e servidores da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste - MS.*

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a concessão de diárias e pagamento de despesas de locomoção à Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste que se deslocarem para fora dos limites do Município à serviço da Câmara ou ela representando.

Art. 2º Os Vereadores e os ocupantes de cargos de Direção e Assessoramento Superior receberão, para deslocamento dentro do Estado de Mato Grosso do Sul, o equivalente a R\$ 80,00 (oitenta reais) para hospedagem e R\$ 40,00 (quarenta reais) para alimentação.

Art. 3º Os Servidores ocupantes de Cargos de Provimento Efetivo receberão, para deslocamento dentro do Estado de Mato Grosso do Sul, o equivalente a R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais) para hospedagem e R\$ 28,00 (vinte e oito reais) para alimentação.

Art. 4º As despesas de locomoção serão custeadas pela Câmara Municipal, mediante o pagamento direto ao fornecedor ou através de reembolso mediante a apresentação dos respectivos comprovantes.

Parágrafo único. Quando os Vereadores ou os Servidores se locomoverem com veículo próprio, a despesa com combustível ficará a cargo da Câmara Municipal.

Art. 5º As diárias concedidas não integrarão a base de cálculo da remuneração dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

*Art.6º Os deslocamentos dos Vereadores e Servidores para fora do Estado sofrerão um reajuste de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores fixados nos artigos 2º e 3º desta Resolução.*

*Art.7º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal.*

*Art.8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

São Gabriel do Oeste, 29 de novembro de 1994.

  
JORGE FLAUZINO BARBOSA  
Presidente